ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PERMANENTE REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024, COM OS INTEGRANTES DA CATEGORIA METALÚRGICA, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA, ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS, ABRANGIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL NA REGIÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024, TENDO COMO LOCAL RUA NUNES MACHADO, Nº 94, EDIFÍCIO TIRADENTES, 5º ANDAR, SALA 56, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, PARA DISCUSSÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS PARA 2025 A SER APRESENTADA ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS E OUTORGA DE PODERES A DIRETORIA DO SINDICATO PARA CELEBRAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2025 OU INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, CONTRA A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DEMAIS SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, tendo como local a Rua Nunes Machado, nº 94, Edifício Tiradentes, 5º Andar, Sala 56, Centro, Florianópolis, SC, foi instalada assembleia geral permanente, com os trabalhadores associados ou não, das indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e informática, abrangidos pelo sindicato profissional da região, para deliberarem conforme edital de convocação do SINTIMESC. Abrindo os trabalhos, foi solicitou ao plenário que escolhesse a composição da mesa, que ficou assim constituída: presidente Maria Fátima Gava, tendo para secretario Valdir Eduardo Provesi e Carlos Vicente Costa como escrutinador. O secretário fez a leitura do edital de convocação, que foi publicado no jornal Notícias do Dia do dia 04/10/2024, pagina 20, cujo teor passo a transcrever: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE - A presidente do sindicato acima nominado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores integrantes da categoria metalúrgica, mecânica, material elétrico e informática, na base territorial no âmbito da jurisdição desta entidade, a comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE, de forma presencial, no dia 24 de outubro de 2024, no horário das 8 as 12 horas e das 13 as 16 horas, tendo como local a Rua Nunes Machado, nº 94, Edifício Tiradentes, 5º Andar, Sala 56, Centro, Florianópolis, SC, para deliberarem sobre a seguinte da ORDEM DO DIA: a) Discussão da pauta de reivindicações econômicas e sociais para 2025 a ser apresentada às categorias econômicas. b) Outorga de poderes a Diretoria do sindicato para celebrar convenção coletiva de trabalho para 2025 ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, contra a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e demais sindicatos da categoria econômica. As deliberações e aprovações da Assembleia Geral Permanente, serão feitas por escrutínio secreto e terão poderes deliberativos e as decisões tomadas, atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento à mesma. Florianópolis, 04 de outubro 2024. Maria Fátima Gava – Presidente. Seguindo com os trabalhos, foi comunicado que conforme prevê o artigo 20 dos Estatutos Sociais, as deliberações e aprovações da assembleia geral permanente, será feita por escrutínio secreto. Em deliberação o item "a" da ordem do dia, contida no edital de convocação que a discussão da pauta de reivindicações econômicas e sociais para 2025 a ser apresentada às categorias econômicas. Foi apresentada uma pauta de reivindicações com as principais reivindicações, que foi previamente elaborada com o objetivo auxiliar com os companheiros presentes, onde foram acrescentadas outras reivindicações. Aberta as discussões, que após amplo debate e sugestões, foi tirada à pauta de reivindicações a ser apresentada a categoria econômica. Também foi discutido a cerca da categoria profissional da indústria da informática, que em 2024, a categoria econômica não firmou convenção coletiva de trabalho, ficando os trabalhadores sem reajuste salarial em 2024. Portanto,

na pauta de reivindicações para essa categoria, além da correção salarial de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, também será reivindicado 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, além do aumento real de 6% (seis por cento) de 2024 e 4% (quatro por cento) em 2025, com pagamento das diferenças salariais de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, reajustas monetariamente. Concluída as discussões, foi colocado em votação por escrutínio secreto. Feita a apuração, a pauta de reivindicações para 2025, foi aprovada por maioria legal, com "quorum" conforme prevê o art. 20 dos Estatutos Sociais, com presença de 73 (setenta e tres) integrantes da categoria, dos quais 71 (setenta e um) votaram pelo "SIM", 2 (dois) votos pelo "NÃO". Não houve voto em branco ou nulo, as quais passamos a transcrever as cláusulas CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL: Correção salarial de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025. CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO: Que seja concedido aumento real de salários de 4% (quatro por cento) sobre os salários reajustados conforme cláusula primeira. CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: A partir de 1º de janeiro de 2025, nenhum empregado da categoria profissional perceberá salário inferior ao valor de R$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais). CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO: Será de 50% (cinquenta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço em horário noturno. CLÁUSULA 5ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais e nos domingos e feriados com 120% (cento e vinte por cento). CLÁUSULA 6ª - ANTECIPAÇÂO DO 13º SALÁRIO: Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento. CLÁUSULA 7ª – CRECHE: Determina-se a disponibilização de local apropriado nas dependências da empresa para receber as crianças em idade de amamentação ou através de convênios com creches específicas. CLÁUSULA 8ª - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE: A partir de 1º de janeiro de 2025, as empresas da categoria econômica, farão a adesão da licença maternidade de 6 (seis) meses e licença paternidade de 20 (vinte) dias, conforme Lei nº 11.770/2008. CLÁUSULA 9ª - LICENÇA PARA CASAMENTO: No casamento do(a) empregado(a) a licença remunerada será de 5 (cinco) dias uteis. CLÁUSULA 10 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: Será garantido o emprego e salário nas seguintes condições: a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária, terá garantia de emprego de 6 (seis) meses, após a alta médica previdenciária; b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria especial por tempo de serviços ou por idade. Adquirido o direito extingue-se a estabilidade; c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação. CLÁUSULA 11 - SEGURO DE ACIDENTES: As empresas pertencentes à categoria que ainda não implantaram seguro de acidentes de trabalho ou pessoal, farão, em favor de seus empregados, um seguro de vida e de acidentes de trabalho ou pessoal. CLÁUSULA 12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado que for demitido ou pedir demissão e que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. CLÁUSULA 13 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA : No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu a justa causa. CLÁUSULA 14 - FALTAS DO ESTUDANTE: Mediante comprovante, será abonada a falta do empregado que vier a prestar prova de vestibular, exames supletivos ou concurso público. CLÁUSULA 15 - INTERVALO PARA LANCHE: Os intervalos para lanche serão

computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. CLÁUSULA 16 - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO: Será abonada a falta do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. CLÁUSULA 17 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: As empresas ficam obrigadas a implantarem a participação nos lucros e resultados com a comissão de empregados e sindicato, conforme prevê a Lei n. º 10.101/2000. CLÁUSULA 18 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ: Na ocorrência de morte ou invalidez total, por motivo de doença ocupacional ou acidente do trabalho, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado, no segundo, uma indenização igual a 5 (cinco) vezes o valor do piso salarial da categoria, vigente no dia do pagamento. CLÁUSULA 19 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO: a) No primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho; b) Consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I. adequado; c) Prover as prensas mecânicas de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas. CLÁUSULA 20 - LICENÇA À DIRIGENTES SINDICAIS: Fica assegurada uma licença anual remunerada de, no máximo 10 (dez) dias por empresa, aos diretores eleitos do Sindicato profissional para participar de congressos, conferências, cursos ou atividades do gênero. CLÁUSULA 21 - INSTRUMENTOS DE TRABALHO: As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não leva-los para fora do local de trabalho. CLÁUSULA 22 - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS: Havendo divergência entre os convenentes, por motivo de aplicação das cláusulas da convenção, comprometem-se às partes a discuti-las com objetivos de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes. CLAUSULA 23 – MULTA: O não cumprimento de normas contidas neste feito implicará em multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado, revertendo os valores para a parte prejudicada. CLÁUSULA 24 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS: Os dispositivos do presente feito serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o sindicato profissional a encaminhar a parte contrária o "Rol de Reivindicações" 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência. Conforme deliberado, para a categoria dos trabalhadores na indústria de informática, as cláusulas econômicas como reajuste salarial, aumento real e piso salarial terão a seguinte redação: CORREÇÃO SALARIAL: a) A partir de 1º de janeiro de 2024, os salários serão corrigidos com 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, corrigidos monetariamente. b) A partir de 1º de janeiro de 2025, os salários serão corrigidos com 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Do aumento real de salario a cláusula será: AUMENTO REAL DE SALÁRIO: a) A partir de 1º de janeiro de 2024, que seja concedido aumento real de salários de 6% (seis por cento) sobre os salários reajustados conforme item "a" da cláusula primeira. b) A partir de 1º de janeiro de 2025, que seja concedido aumento real de salários de 4% (quatro por cento) sobre os salários reajustados conforme item "b" da cláusula primeira. PISO SALARIAL: a) A partir de 1º de janeiro de 2024, nenhum empregado da categoria profissional perceberá salário inferior ao valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente. b) A partir de 1º de janeiro de 2025, nenhum empregado da categoria profissional perceberá salário inferior ao valor de R$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais).Continuando as discussões, passou-se a discutir o item "b" da ordem do dia que trata da

outorga de poderes a Diretoria do sindicato para celebrar convenção coletiva de trabalho para 2025 ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, contra a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e demais sindicatos da categoria econômica. Colocado em votação, que por sugestão dos presentes, foi por aclamação, sendo que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Foi comunicado que quando firmada a convenção coletiva de trabalho a vigência da mesma será do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Na referida assembleia também ficou aprovado que o sindicato laboral, quando firmar acordo coletivo de trabalho individual com as empresas da categoria econômica, fará a cobrança de uma taxa para custeio sindical, sem ônus ao trabalhador. Deixando a palavra livre e não havendo quem quisesse fazer uso, as dezesseis, cumprida a ordem do dia, foram encerrados os trabalho, onde a presidente da mesa agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretario que lavrasse a presente ata, que vai por mim e demais membros da mesa, assinada. Florianópolis/SC, 24 de outubro de 2024.

Maria Fátima Gava
Presidente

Valdir Eduardo Provesi
Secretario

Carlos Vicente Costa
Escrutinador